



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### PROJETO DE LEI 01-00455/2015 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o Ofício A.T.L. nº 133/15)

"Introduz alterações nos artigos 1º e 7º-A da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Os artigos 1º e 7º-A da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 14.664, de 4 de janeiro de 2008, e nº 15.380, de 27 de maio de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas de saúde, de cultura, de esportes, lazer e recreação, de ciência, tecnologia e inovação e de meio ambiente, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

.....(NR)

"Art. 7º-A .....

§1º .....

III - no caso das atividades relacionadas à área de ciência, tecnologia e inovação:

a) dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação ou pelo Prefeito;

b) dois membros indicados pela Câmara Municipal de São Paulo; e

c) quatro membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

IV - no caso das atividades relacionadas à área de meio ambiente:

a) dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou pelo Prefeito;

b) dois membros indicados pela Câmara Municipal de São Paulo; e

c) quatro membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

....."(NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os incisos IV e VI do artigo 4º da Lei nº 14.132, de 2006. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/09/2015, p. 67

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).